



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA nº \_\_\_\_\_ ,  
(ao PL Nº 1026/2024)

Dê-se nova redação ao art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis(5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica(5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento(5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00); **transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02).**

.....  
§ 5º Terão direito à fruição do benefício fiscal de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, ou adquirida entre essa data e 30 de maio de 2023, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (79121/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00); **transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02).**

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) foi criado para mitigar o impacto financeiro das empresas que mais foram afetadas pelas medidas restritivas de contato social no período da pandemia da COVID-19. Dentre as medidas, foi prevista a redução a zero das alíquotas de PIS, Cofins, CSLL e IRPJ.

Inicialmente o Programa beneficiou 88 CNAE's. Mais tarde, pela MP 1202/2023, o Governo buscou a extinção gradativa da Perse, definindo prazos para a retomada da incidência de alíquotas para os tributos federais supra para o cumprimento da meta fiscal.

No entanto, por força da MP 1147/2022, convertida na Lei 14.592/2023, o programa foi restrito a 44 CNAE's e atualmente, com base no PL 1026/2024, a redação originária pretende novamente reduzir drasticamente as atividades beneficiárias.

O assunto merece preocupação porque afeta drasticamente os setores que estão sendo excluídos do rol do art. 4º da Lei 14148/2021, colocando-os em risco.

Inegavelmente os setores de eventos e turismo foram duramente impactados pelo COVID. A desoneração tributária e a possibilidade de renegociação de dívidas tributárias permitiram mitigar o endividamento dos 2 anos de estrangulamento de suas receitas, quando boa parte de suas empresas tiveram que suspender ou reduzir drasticamente suas atividades.

A simples exclusão dos beneficiários, como considera o texto original, coloca em risco a sustentabilidade de diversas empresas, que de forma inesperada podem se ver novamente em risco de não honrarem com seus compromissos e se tornarem insolventes das dívidas acumuladas entre 2020 e 2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

SF/24744.38230-28

O setor de fretamento inclui-se dentro do rol de atividades partícipes do Sistema Nacional de Turismo instituída pela Lei 11.771/2008. Essas empresas, assim como outras relacionadas ao setor, possuem seus cadastros no CADASTUR, sendo que a atividade de transporte realizado por este segmento torna-se meio às outras atividades turísticas, evento e lazer beneficiário. Portanto, por simples questão de isonomia, proporcionalidade e razão, é essencial a sua inclusão.

Fala-se de um serviço que movimenta ao ano cerca de 12 milhões de passageiros, isso sem contar com o volume de passageiros transportados nos estados e nas cidades, e que durante os anos de pandemia perderam quase toda a demanda. Os investimentos em ativos representam custos extraordinários para essas empresas, um ônibus novo de turismo possui valor próximo de R\$2 milhões de reais. Conforme dados da ANTT, o setor chegou a perder mais de um terço da sua estrutura operacional por força da pandemia. Aos poucos essas empresas vêm se reerguendo, mas a mudança antecipada fiscal pretendida pode colocar o setor inteiro novamente sobre ameaça.

Fala-se em cerca de 20.000 empregos diretos comprometidos, sem contar com os empregos indiretos que o setor movimenta. Isso sem contar que as empresas do fretamento, quando não pertencentes aos grandes grupos de viação, são empresas de pequeno porte, normalmente empresas familiares.

Não é razoável sugerir nova focalização sobre as atividades de turismo e eventos e excluir o fretamento turístico e os intermediadores do turismo para a recomposição das receitas públicas às custas dos impactos sócio econômicos.

É dever da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover, nos termos do Art. 180 da CF/88, o turismo como desenvolvimento social e econômico, sendo que o fretamento de pessoas está integrado ao Sistema Nacional de Viação de relevância nacional para a integração do território e o desenvolvimento social e econômico do país.

Sala das sessões, 30 de abril de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke**  
**(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3603141707>